





Plano de Recuperação Judicial

Safama Locações de Máquinas

e Equipamentos Ltda - EPP

Elaborado em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 11.101/05, para apresentação nos autos do Processo nº 0002827-81.2017.8.19.0034, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Miracema - RJ.

Empresa em Recuperação Judicial:

SAFAMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

Miracema, 25 de Abril de 2018



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO..... | 3 |
| CAPÍTULO II - A EMPRESA SAFAMA..... | 4 |
| II.1. Introdução..... | 4 |
| II.2. Estrutura Societária..... | 5 |
| CAPÍTULO III - PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE FINANCEIRA..... | 5 |
| CAPÍTULO IV - PERFIL DA DÍVIDA..... | 7 |
| CAPÍTULO V - VIABILIDADE ECONÔMICA DA RECUPERANDA..... | 8 |
| CAPÍTULO VI - MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO..... | 9 |
| VI.1. Reestruturação Administrativa | 9 |
| VI.2. Alienação de Ativos..... | 10 |
| VI.3. Pagamento de Pró-labore dos Sócios..... | 11 |
| VI.4. Manutenção da posse dos bens em alienação fiduciária..... | 11 |
| VI.5. Fomento dos Credores..... | 12 |
| VI.6 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento (art. 50, inciso I).... | 12 |
| VI.7. Novação da Dívida do Passivo e equalização dos Encargos (art. 50, incisos IX e XII c/c art. 59) | 13 |
| CAPÍTULO VII - ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO..... | 13 |
| CAPÍTULO VIII - PROPOSTA DE PAGAMENTO..... | 15 |
| VIII.1. Disposições Gerais..... | 15 |
| VIII.2. Forma de Pagamento do Plano Especial (Arts. 70 a 72 da Lei nº 11.101/2005)... | 16 |
| CAPÍTULO IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 17 |

ANEXOS

Anexo A – Edital de Credores

Anexo B – Relação dos Ativos

Anexo C – Relação dos bens em alienação fiduciária



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (PJR) abordará de forma pormenoriza os meios pelos quais a empresa **SAFAMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP** pretende superar a crise econômica e financeira que temporariamente abalou a sua atividade comercial e que culminou com o ajuizamento do processo de recuperação judicial nº 0002827-81.2017.8.19.0034, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Niterói – RJ:

SAFAMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP - Sede

CNPJ sob o nº 13.193.973/0001-36

Sítio Pouso Alto, Miracema – RJ, CEP: 28460-000

O plano prevê a adoção de diversas medidas, de caráter jurídico, administrativo, financeiro e operacional, que, como se verá, possibilitarão a completa reestruturação e viabilidade econômica da empresa, permitindo a consequente preservação da sociedade em recuperação judicial, doravante denominada “RECUPERANDA”, a manutenção e preservação de empregos, sua função social e, principalmente, o estímulo à atividade econômica.

Amparados nos estudos adiante apresentados, o presente PJR demonstrará a inequívoca viabilidade econômica da Recuperanda, cuja reestruturação já vem sendo gradativamente operacionalizada através de seu sócio único e administrador, o que demonstra e credencia a **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos**, ao seletº grupo de empresas que conseguem levar a contento o seu PRJ.



CAPÍTULO II

A EMPRESA SAFAMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

II.1. Introdução

A **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** tem por objetivo social a prestação de serviços em obras de terraplanagem, fundações, aluguel de equipamentos industriais e agrícolas, com ou sem mão-de-obra e transporte rodoviário de cargas.

Sua principal atuação no mercado advém de sua *expertise* na prestação de serviços de infraestrutura de complexos projetos para grandes empresas, como o Aeroporto do Galeão, Comperj e Metrô Rio.

Sua atividade é parte integrante de grandes projetos de infraestrutura, sendo altamente especializada em sua área de atuação, atuando no que denominamos de B2B (*business-to-business*), ou seja, prestação de serviço para outras empresas, e não para o consumidor final.

Assim, por ser uma empresa especializada em determinado nicho de mercado, com dependência direta de obras de infraestrutura, por óbvio, que o efeito “em cascata” relativo à patente paralisação de obras e investimentos não deixaria de atingir a Recuperanda.

Imperioso destacar que a empresa surgiu há sete anos sendo fundada pelos atuais sócios e administradores.

II.2. Estrutura Societária

A **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** possui, atualmente, estrutura societária consubstanciada na figura de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, sendo o Srs. **FABRICIO MOREIRA RODRIGUES** e **SÁVIO CASTRO RESENDE** sócios e administradores da empresa.

Além disto, **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** é composta apenas por uma sede localizada em Miracema, não pertencendo a nenhum grupo ou conglomerado econômico.

CAPÍTULO III

PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE FINANCEIRA

A **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** estabeleceu objetivos executivos focados nos quatro pontos chaves da sua cadeia produtiva: serviço, usuário, cliente e faturamento, que são responsáveis pela sustentação de sua missão. Esses objetivos se desdobram em ações estratégicas que visam manter as empresas no alto padrão de competitividade no setor de infraestrutura.

Com o consequente avanço da expertise na área de atuação, os sócios buscaram a profissionalização de sua administração, realizando diversos cursos, contratando pessoal qualificado bem como buscando consultoria externa, **tudo no sentido de dinamizar as operações da empresa, reduzir custos e buscar competitividade no mercado.**

A despeito dessa solidez, por razões que fogem à vontade de seus sócios, a **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** atravessa grave crise econômico financeira, passando sérias dificuldades para manter regulares suas atividades sociais, sendo que



outra alternativa não restou, senão ingressar com pedido de recuperação judicial a fim de manter ativa a fonte geradora de emprego e renda.

Todas as organizações, sem exceção, passam por fases de dificuldades em sua existência. É necessário enfatizar que não existe empresa, mesmo em seu melhor momento, que não possa melhorar em muitos de seus processos de trabalho, otimizar sua estrutura, promover maior eficiência no uso de seus recursos e ser mais competitiva.

No entanto, muitas vezes, os momentos mais oportunos para a correção de problemas não chegam e, quando menos se espera, os problemas já evoluíram para grandes problemas que, obrigatoriamente, tem de ser encarados e solucionados.

Para diagnosticar as causas que levam uma empresa a passar por dificuldades financeiras, não se pode levar em consideração tão somente a impossibilidade de pagamento de seus compromissos. As causas das crises das empresas são de várias ordens e complexas

No caso específico da Recuperanda, temos a visível e preocupante paralisação de investimentos na área de infraestrutura, seja pública ou privada, o que restringiu, sobremaneira, a atuação e celebração de novos contratos nos últimos três anos.

Além disto, temos “custo-Brasil” com a massacrante carga tributária e encargos sociais, o que gera o alto endividamento de qualquer empresa em tempos de menor atuação.

E o mais importante: a grande inadimplência de suas principais clientes que, por motivos econômicos, não estão efetuando os devidos pagamentos devidos a Recuperanda, não restando outra alternativa a esta senão a obtenção de crédito junto as instituições bancárias para cobrir seus custos, pagamentos de empregados e fornecedores.

Aliado a isto, temos que o atual cenário econômico que o nosso país atravessou não auxilia, em nada, as empresas. O aumento da inflação nos últimos três anos, aumento



de insumos, como a energia elétrica (cerca de 40% em nosso Estado), ou seja, diversos são os fatores que contribuíram para a atual situação da Recuperanda.

Por fim, podemos sintetizar as razões que ocasionaram as principais dificuldades financeiras da Recuperanda da seguinte forma:

- Atual cenário econômico;
- Aumento exponencial dos encargos fiscais e previdenciários;
- Prática abusiva de política de financiamento das linhas de créditos oferecidas pelas instituições financeiras;
- Aumento exponencial do custo dos insumos e a distorção do mercado de locação comercial.

CAPÍTULO IV

PERFIL DA DÍVIDA

A **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** de acordo com o edital apresentado pelo Ilmo. Administrador Judicial, nos termos do § 2º do art. 7º da LEI 11.101/2005, possui 4 (quatro) credores concursais da Classe II (Garantia Real); 7 (sete) credores concursais da Classe III (Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Real ou Subordinados); e 4 (quatro) credores concursais da Classe IV (Créditos Enquadradados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), os quais são detentores de créditos cuja soma total atinge o valor de R\$ 3.278.124,39 (três milhões duzentos e setenta e oito mil e cento e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) sujeitos a alterações e impugnações em decorrência de processos de divergências, habilitações e impugnações a serem apreciadas pelo Juízo desta Recuperação Judicial.

Cumpre ressaltar que a política de pagamento da **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** sempre priorizou o pagamento dos seus empregados, motivo pelo qual não há nenhum Credor da Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho).

Por se tratar de uma atividade empresarial mais simplificada, suas principais dívidas consistem e débitos e inadimplementos a fornecedores e, principalmente, de créditos concedidos pelas principais instituições disponíveis no mercado.

Todas as projeções constantes da proposta de pagamento apresentada neste PRJ levam em conta os valores apurados acima, sendo certo que quaisquer diferenças entre os referidos valores e aqueles que virem a serem apresentados na lista a ser elaborada pelo Administrador Judicial, ou até mesmo daqueles que constarem do quadro geral de credores definitivo, serão tomados em considerações para os devidos ajustes meramente proporcionais.

CAPÍTULO V

VIABILIDADE ECONÔMICA DA RECUPERANDA

A atividade econômica exercida pela **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** ao longo dos últimos sete anos permitiram não só a consolidação de sua marca, mas, igualmente, do modelo de negócio empregado pela Recuperanda.

Conforme evidenciado no balanço da empresa (vide doc. 02 da Inicial), a média Lucro Operacional é profundamente afetada pelas dívidas contraídas perante as Instituições Financeiras, deteriorando, sobremaneira, o Lucro Líquido da Recuperanda.

Além disto, as práticas que vem sendo adotadas pela **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** para diminuir as Despesas Operacionais em nada surtirão efeito se não ocorrer a correta equalização perante aos seus principais credores, quais sejam, as instituições financeiras.



Assim, apesar da crise e dificuldades no setor, a **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** não perdeu seus fundamentos econômicos a ponto de ser considerada inviável, pelo contrário, possui grande expertise na prestação de seus serviços além de relevante reputação local.

Com efeito, concluímos que o cenário no qual a **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** está inserida, em aliança com os meios dispostos, comprova que o mesmo não perdeu sua viabilidade econômica e que na realidade, a **aprovação deste Plano de Recuperação Judicial significará a preservação de uma empresa constituída há mais de sete anos, de geração de empregos diretos e indiretos e, sobretudo, o interesse dos seus credores, uma vez que somente a continuidade de suas operações irá gerar a renda necessária para o pagamento de suas obrigações.**

CAPÍTULO VI

MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O art. 50 da Lei nº 11.101/2005 traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em Recuperação Judicial e, a **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos**, reserva-se do direito de gozar de todos os meios previstos em lei. Assim, para cumprimento ao disposto pela Lei, este PRJ expõe de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

VI.1. Reestruturação Administrativa

A **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** está em constante esforço no sentido de levar a efeitos o efetivo cumprimento deste **PRJ** e para uma administração dirigida, monitorada e incentivada, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando os interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização e transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Dentre as principais medidas, visando sanar os fatores que contribuíram para a crise, destacamos:

- Rescisão de contratos de aluguel nos locais das prestações de serviço.
- Análise minuciosa para a eventual e futura obtenção de crédito no mercado financeiro.
- Maior controle operacional na celebração e efetivação de seus contratos, evitando, por conseguinte, o inadimplemento dos seus contratantes.

VI.2. Alienação de Ativos da a SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos

A Recuperanda declara que não possui ativos financeiros desembaraçados consideráveis a serem alienados para fins de abatimento de suas dívidas perante aos seus credores, pois: i) seus espaços físicos não são próprios; ii) seus equipamentos são alienados em garantia às instituições financeiras e, atualmente, não possuem substancial numerário a fazer frente a qualquer pagamento e iii) não possuem bens móveis de relevante valor financeiro, tais como mobiliários e outros – vide Anexo B.

Deste modo, é de suma importância o deferimento deste Plano de Recuperação Judicial, não só para a empresas Recuperanda, mas, principalmente, **para o efetivo pagamento dos créditos concursais.**

VI.3. Pagamento de Pró-labore dos Sócios

A empresa possui, atualmente, uma estrutura organizacional simples, sendo que as principais atividades de administração, financeiro e comercial são exercidas, única e exclusivamente pelos os sócios Fabricio Moreira Rodrigues e Sávio Castro Resende, sendo esta atividade a única e exclusiva fonte de renda dos sócios.

Deste modo, deverão os sócios serem remunerados com o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) cada a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo este valor condizente com o trabalho desempenhados por ambos, bem como em patamar inclusive inferior os valores praticados em mercado, independente da apuração de lucros e resultado, se houver.

VI.4. Manutenção da posse dos bens em alienação fiduciária

Para o regular exercício de suas atividades empresariais, a Recuperanda adquiriu 14 (quatorze) equipamentos pesados intimamente ligados à sua atividade fim (vide Anexo C) que, consequentemente, foram dados em garantia para a quitação do próprio financiamento através de arrendamento mercantil.

Assim, qualquer constrição dos bens em apreço põe por terra toda a atividade empresarial da Recuperanda, que passaria a prestar um serviço “pela metade”, ou seja, incompleto, o que inviabilizaria qualquer chance de obtenção de novos contratos bem como disputar com os demais concorrentes no mercado.

Assim, deverá o juízo declarar de essencialidade dos bens discriminados no Anexo C do presente PRJ, determinando a manutenção da posse destes à Recuperanda, mesmo que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, por se tratar de bens essenciais à atividade da Recuperanda, inclusive para o próprio cumprimento do PRJ.

VI.5. Fomento dos Credores

Sem prejuízo ao cumprimento deste Plano, a **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** poderá buscar soluções junto aos credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir sua capacidade operacional, assegurando condições a fim de buscar a efetividade da sua recuperação.

A **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** reserva-se no direito de aceitar ou não as condições, valores, prazos e taxas ofertados pelos credores, podendo, para tanto, contratar, na medida de sua recuperação, com quantos credores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, reservando-se ao direito de aplicar condições negociais compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da empresa, sem detimento das condições fixadas como regra de pagamento contidas no presente Plano, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a sua recuperação.

VI.6. Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento (art. 50, inciso I)

Considerando a atual situação econômica e financeira, a **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das



obrigações vencidas e vincendas, conforme art. 50, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, podendo, desta maneira, estender o prazo para pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, abater parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para a Recuperanda quanto para os credores.

VI.7. Novação da Dívida do Passivo e equalização dos Encargos (art. 50, incisos IX e XII c/c art. 59)

Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez aprovado, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o art. 50, IX e art. 59 da Lei nº 11.101/2005, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios e concedendo novos prazos e condições de pagamento.

Os créditos submetidos a este Plano, quando indicados nos respectivos itens de pagamento, serão acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, na forma do art. 71, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Os juros acima elencados passarão a incidir sobre os créditos sujeitos a este Plano, a partir da aprovação deste pelo Juízo da Recuperação.

CAPÍTULO VII

ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge como regra, todos os créditos até a data do ajuizamento do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela Recuperanda ou pelo



administrador judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, salvo exceções legais.

Ocorrendo créditos não relacionados pela **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** ou pelo administrador judicial, em razão destes não estarem revestidos de liquidez certeza e exigibilidade, ou ainda, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste Plano, em toda a sua extensão e efeitos, após sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de habilitação para inclusão no quadro geral de credores.

Em qualquer dos casos acima dispostos, ainda que o crédito seja habilitado de forma retardatária, o seu pagamento respeitará, inexoravelmente, as regras definidas neste PRJ.

Com efeito, os créditos retardatários habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamento, estarão sujeitos a todas as condições dispostas neste PRJ, respeitando, por conseguinte, carência, prazos, valores e condições, contados após 90 (noventa) dias da data da inclusão do crédito, independentemente se já houver parcelas vencidas.

A segunda relação e credores, publicada e baseada nas informações e documentos obtidos na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, alterada em face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o quadro geral de credores (art. 18), a ser homologado pelo juízo desta Recuperação e acarretará, exclusivamente, a alteração do *quantum* destinado por credor.

CAPÍTULO VIII

PROPOSTA DE PAGAMENTO

VIII.1. Disposições Gerais

A partir do efetivo pagamento dos créditos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial ocorrerá a quitação irrestrita e irrevogável das dívidas sujeitas aos efeitos deste Plano, incluindo os valores principais e acessórios, tais como juros, correções monetárias, multas e indenizações. Com o devida quitação neste Plano, os credores nada mais poderão reclamar dos referidos créditos e obrigações contraídos perante a empresa Recuperanda.

Os valores devidos aos credores serão efetivamente pagos e realizados por meio de transferência direta de numerário à conta bancária do respetivo credor. Os credores deverão indicar conta bancária e/ou conta poupança de sua titularidade em até 20 (vinte) dias antes da data do início do pagamento e cumprimento deste Plano, para que sejam efetuados da forma estipulada.

A indicação da conta corrente deverá ocorrer, exclusivamente, através de correspondência direcionada ao departamento de contabilidade da empresa:

João Poeys Contabilidade

A/C: Frank Schueller

R Marechal Floriano Peixoto, 366 - Centro - Miracema, RJ - CEP: 28460-000

Ou através dos e-mails: fabricio@safama.com.br e savio@safama.com.br



Os valores não resgatados por motivo de não indicação da conta para o efetivo depósito serão depositados judicialmente no processo de Recuperação Judicial até a efetiva indicação da conta bancária pelo credor.

O comprovante de depósito servirá como prova de quitação do respectivo pagamento.

Os pagamentos ocorrerão na forma prevista neste Plano, entretanto, na hipótese do vencimento do pagamento ocorrer em dia não útil, este deverá ser realizado no próximo dia útil subsequente.

VIII.2. Forma de Pagamento do Plano Especial (Arts. 70 a 72 da Lei nº 11.101/2005)

Conforme apontado no Perfil da Dívida, a **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** possui atualmente 4 (quatro) credores concursais da Classe II (Garantia Real); 7 (sete) credores concursais da Classe III (Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Real ou Subordinados); e 4 (quatro) credores concursais da Classe IV (Créditos Enquadradados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), os quais são detentores de créditos cuja soma total atinge o valor de R\$ 3.278.124,39 (três milhões duzentos e setenta e oito mil e cento e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos)

Assim, para todos os créditos submetidos este plano, será aplicável o deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada credor, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas, acrescida de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em conformidade com o art. 71, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, sendo o primeiro pagamento a ser realizado no prazo de trinta após a homologação do presente plano, consoante disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

CAPÍTULO IX

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste Plano é permitir que a **SAFAMA Locação de Máquinas e Equipamentos** mantenha seus postos de trabalho, gerando renda e emprego bem como superando não só o sua própria crise, mas, igualmente, ao momento econômico sensível que passa a economia de nosso país.

Tais ação possuem o condão de oferecer a reestruturação necessária de suas atividades, com aumento e alavancagem de suas atividades, gerando, consequentemente, maior fluxo de caixa, permitindo, deste modo, “a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47 Lei nº 11.101/2005).

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus sócio e administradores, mas principalmente dos credores, funcionários e da própria Administração Pública no geral.

Como solução à necessidade de recomposição do caixa e da extensão dos prazos da dívidas concursais, propõe-se a carência citada, para o início dos pagamentos, exceto se previsto de forma diversa neste Plano.

Imperioso destacar que este Plano é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas mostrarem-se superestimada ou subestimadas, ensejarão revisões para a sua adequação à realidade do momento econômico e dos respectivos pagamentos propostos.



Em decorrência dos efeitos previstos no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, após aprovado o Plano de Recuperação Judicial e durante todo o tempo de sua execução e cumprimento, os credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais em face da empresa Recuperanda e seus garantidores, que envolvam obrigações submetidas ao processo de recuperação judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, uma vez aprovado, obriga a Recuperanda, credores e respectivos sucessores a qualquer título, devendo o Exmo. Juízo da 2ª vara Cível de Miracema, uma vez concedida a recuperação judicial na forma do **art. 72 da Lei nº 11.101/2005**, determinar a realização de todos os atos necessários ao seu cumprimento.

Miracema, 25 de abril de 2018

Safama Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda - EPP

Fabricio Moreira Rodrigues

CPF/MF sob o n.º 071.202.997-43

Sávio Castro Resende

CPF/MF sob o n.º 082.758.107-60

André Moreira Rodrigues

OAB/RJ 142.053

Anexo A

Edital de Credores nos termos do § 2º do art. 7º da Lei
nº 11.101/2005



EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SAFAMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP.

Processo nº 0002827-81.2017.8.19.0034. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Miracema, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, somada à análise das divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. **RELAÇÃO DE CREDORES — RECUPERANDA SAFAMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP — CLASSE II (GARANTIA REAL):** AGERIO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R\$ 1.865.420,44; BANCO BRADESCO S/A R\$ 151.304,60; BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A R\$ 100.618,45; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 683.649,46; **CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO REAL OU SUBORDINADOS):** BANCO BRADESCO S/A R\$ 267.478,16; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 29.838,55; FABRICIO MOREIRA RODRIGUES R\$ 40.000,00; JULIO CEZAR DRUMOND R\$ 8.000,00; MOVITER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. R\$ 19.761,48; ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES R\$ 7.000,00; SAVIO CASTRO RESENDE R\$ 40.000,00; **CLASSE IV (CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO):** BR 101 LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E AUTOMÓVEIS LTDA R\$ 12.250,00; ENGEMAC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA R\$ 10.000,00; SCALA RENTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 83.247,81; GCS FIEVET AUTOMOVEIS LTDA – EPP R\$ 8.345,00; **TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** R\$ 3.278.124,39. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Miracema a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - telefone 2232-6556. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona à Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 1.020, 2º Andar, Boa Vista, Miracema, aos 06 de abril 2018. Eu Fabia Pereira Braga, Escrivã, o subscrevo. CRISTINA SODRE CHAVES – JUIZA DE DIREITO.

Anexo B

Relação dos Ativos

Ref.: Balanço-2017

Miracema-RJ, 18 de abril de 2018.

RELAÇÃO DE ATIVOS IMOBILIZADOS

Declaro para devidos fins que a empresa **SAFAMA – Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.**, CNPJ: 13.193.973/0001-36 situada no município de Miracema, estado do Rio de Janeiro, no Sítio Pouso Alto, s/nº, bairro de Venda das Flores, possui em seu ativo imobilizado os seguintes itens discriminados abaixo:

| AQUISIÇÃO | IMOBILIZADO | ITEM | VALOR | TOTAL |
|--------------|--|---|---------------------|---------------------|
| 17/05/11 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | RETROESCAVADEIRA 4X4 CASE 580 M | 215.000,00 | |
| 16/04/12 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | RETROESCAVADEIRA 4X4 JCB 3C | 198.000,00 | |
| 09/06/14 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | RETROESCAVADEIRA 4X4 JCB 3C | 193.000,00 | |
| 19/01/15 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | RETROESCAVADEIRA 4X4 JCB 3C | 189.000,00 | |
| 19/01/15 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | RETROESCAVADEIRA 4X4 CASE 580 N | 190.000,00 | |
| 19/01/15 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | RETROESCAVADEIRA 4X4 CASE 580 N | 190.000,00 | |
| 29/11/13 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | ESCAVADEIRA 20T JCB JS 200 | 397.000,00 | |
| 14/01/15 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | ESCAVADEIRA 20T JCB JS 200 | 385.000,00 | |
| 19/01/15 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | ESCAVADEIRA 20T JCB JS 200 | 385.000,00 | |
| 29/01/15 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | MOTONIVELADORA CASE 845B | 400.000,00 | 2.742.000,00 |
| 31/05/13 | VEÍCULOS | CAMINHÃO BASCULANTE VW 26280 - PLACA KWA-9577 | 241.300,00 | |
| 07/06/13 | VEÍCULOS | CAÇAMBA MORUMBI | 40.000,00 | |
| 03/12/13 | VEÍCULOS | CAMINHÃO MUNCK MB 2324 - PLACA: LUB-5641 | 198.000,00 | |
| 03/12/13 | VEÍCULOS | MUNCK - PHD 20000-000870 | 101.800,00 | |
| 09/04/14 | VEÍCULOS | CARROCERIA MAMBRINI | 13.800,00 | 594.900,00 |
| 06/06/13 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS | MESAS E CADEIRAS | 642,17 | |
| 13/07/13 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS | ARMÁRIOS | 1.200,00 | 1.842,17 |
| 10/11/14 | FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS | COMPRESSOR | 1.040,22 | |
| 10/11/14 | FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS | GERADOR | 750,00 | |
| 10/11/14 | FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS | ENGRAXADEIRA | 400,00 | 2.190,22 |
| 01/08/13 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA | ROTEADOR | 120,00 | |
| 10/06/14 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA | IMPRESSORA | 279,00 | 399,00 |
| TOTAL | | | 3.341.331,39 | 3.341.331,39 |

Atenciosamente,


Frank Poeys Schueler
 Contador
 CRC-RJ 090492/O-9
 CPF 806.533.837-20

Anexo C

Relação dos bens em alienação fiduciária



| ALIENADO | IDENTIFICAÇÃO SAFAMA | CHASSI | PLACA / Nº SÉRIE | EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO | ANO | NF |
|----------|-------------------------|-------------------|------------------|----------------------|---------|------------------|------|--------|
| BRADESCO | CB 1001 | 953658262DR334619 | KWA-9577 | CAMINHÃO BASCULANTE | VW | 26280 | 2013 | 14032 |
| BRADESCO | CB 1001.1 | RJ3-710214D00878 | N/A | CAÇAMBA | MORUMBI | 14M ³ | 2013 | 87 |
| MERCEDES | CM 1001 | 9BM695304DB942229 | LUB-5641 | CAMINHÃO MUNCK | MB | 2324 | 2013 | 12262 |
| MERCEDES | CM 1001.1 | N/A | PHD20000-000870 | MUNCK | PHD | 20 TON. | 2013 | 18830 |
| CEF | ES 1001 | SORJS20CK01633749 | 1633749 | ESCAVADEIRA 20T | JCB | JS 200LC | 2013 | 26986 |
| CEF | ES 1002 | SORJS20CKE1633922 | 1633922 | ESCAVADEIRA 20T | JCB | JS 200LC | 2015 | 35728 |
| AGERIO | ES 1003 | SORJS20CJE1633923 | 1633923 | ESCAVADEIRA 20T | JCB | JS 200LC | 2015 | 35800 |
| AGERIO | MN 1001 | HBZN0845LFAF05040 | NFAF05040 | MOTONIVELADORA | CASE | 845B | 2015 | 183125 |
| BRADESCO | RE 1001 | NBAH00706 | NBAH00706 | RETROESCAVADEIRA 4X4 | CASE | 580M | 2011 | 75165 |
| BRADESCO | RE 1002 | 9B9214T54CBDT4562 | 1791562 | RETROESCAVADEIRA 4X4 | JCB | 3C | 2012 | 13226 |
| CEF | RE 1003 | 9B9214T14EBDT4215 | 2279215 | RETROESCAVADEIRA 4X4 | JCB | 3C | 2014 | 31099 |
| AGERIO | RE 1004 | 9B9214T24EBDT4176 | 2419176 | RETROESCAVADEIRA 4X4 | JCB | 3C | 2015 | 35802 |
| AGERIO | RE 1005 | HBZN580NJEAH12530 | NEAH12530 | RETROESCAVADEIRA 4X4 | CASE | 580N | 2015 | 182161 |
| AGERIO | RE 1006 | HBZN580NAEAH12595 | NEAH12595 | RETROESCAVADEIRA 4X4 | CASE | 580N | 2015 | 182167 |